

PROCESSO N.º : 2020005892  
INTERESSADO : DEPUTADOS CORONEL ADAILTON, BRUNO PEIXOTO, E  
OUTROS  
ASSUNTO : Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da  
Constituição Estadual.

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda constitucional – PEC –, de autoria dos ilustres Deputados Coronel Adailton, Bruno Peixoto e outros, alterando Novo Regime Fiscal – NRF –, especificamente o art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

O Relatório é no sentido da rejeição a PEC. Após vistas dos Deputados, foi aberta vistas ao líder do governo.

Analisando a propositura, concordamos com a relatoria no sentido da não aprovação da matéria nos termos em que proposta. Todavia, apresento a seguinte emenda substitutiva que aprimora o NRF:

“SUBSTITUTIVO À PEC N. 4, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Ato das Disposições Constitucionais  
Transitórias da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,  
nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição estadual, promulga a  
seguinte Emenda Constitucional:



Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual – ADCT – passa a vigor com as seguintes alterações:

‘Art. 41. ....

.....  
§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite global da despesa primária do exercício fiscal do ano anterior.

.....  
§ 8º A responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global de que trata o § 2º.’ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, porém, durante toda a vigência do regime de que tratam os arts. 40 e seguintes do ADCT.”

A presente emenda objetiva o aprimoramento do regulamento do Novo Regime Fiscal do Estado, incorporando o entendimento de que o Poder ou órgão autônomo somente poderá ser responsabilizado caso efetivamente tenha dado causa a descumprimento da limitação de que trata o art. 40. Destacamos que a texto guarda conformidade com as normas gerais constantes da Lei Complementar federal nº 159, de 2017.

Assim sendo, entendo que o substitutivo apresentado merece aprovação, razão pela qual somos pela **aprovação da matéria nos termos do substitutivo apresentado.**

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de fevereiro de 2024.

  
Deputado Talles Barreto

Líder do Governo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003200360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Talles Barreto** em 20/02/2024 20:03

Checksum: **CB75680B4378FA7D5F08C99EB1C144BB53ABF8FBF5B8AC899D5F084D227853AF**

